RESOLUÇÃO DO CME Nº 05, de 06 de junho de 2025.

"Aprova e Institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia e dá outras providencias".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA- BAHIA no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 337/2017, tendo como base a Lei nº 9394/9 e com fundamento no Parecer CNE/CEB de n° 02/2024.

CONSIDERANDO o Artigo 5º da RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO as Orientações Gerais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME BA);

CONSIDERANDO Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129 de 30 de maio de 2025 - Dispõe sobre a instituição de mecanismos para cumprir o Artigo 5° da Resolução n° 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

CamScanner

CONSIDERANDO a Convocação 001/2025 do Fórum Municipal de Educação (FME) de Malhada-BA da Audiência Pública (04/06/2025) para apresentação, discussão e proposição referente ao Documento Orientador, bem como sua deliberação por meio do Edital 01/2025 da SME- (Diário Oficial)

CONSIDERANDO as Sessões do CME: Ordinária (04/06/2025) e Extraordinária (06/06/2025) que deliberaram sobre apreciação e aprovação do Documento que trata das Diretrizes Operacionais, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Oficio nº 023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - "Aprovar e Instituir as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada - Bahia e dá outras providências".

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em toda a Rede de Ensino, que ofertam essa Etapa atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação

CamScanner

Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil em âmbito municipal.

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

Art. 3° As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês

CamScanner

e crianças;

III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;

V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

Art. 4º – As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º – Excluem-se os espaços domésticos onde “cuida-se de crianças”.

CamScanner

Art. 6º - A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças de 4 anos e 5 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola; conforme o art. 30, IV da Lei 9.394/96

III – registro de frequência diária feito pelas escolas;

Art. 7º – Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

Art. 8º – A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola;

Parágrafo Único. As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas, de preferência, próximas à residência das crianças.

Art. 9º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 10 - A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

CamScanner

Art. 11 - A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 12 - A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 13 - A proposta pedagógica para a Educação Infantil, construída pela comunidade escolar e traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando-a como ser íntegro e uno, bem como a diversidade social e cultural da sociedade.

Art. 14 - A organização e o funcionamento da educação infantil construída na proposta pedagógica devem considerar:

a) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;

b) o ambiente de gestão democrática;

c) o papel do professor na condução das atividades;

d) o atendimento educacional especializado (AEE) às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

e) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;

f) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, crianças e adultos, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;

g) objetivos e ações direcionadas às diferentes faixas etárias.

CamScanner

Art. 15 - O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Art. 16 - O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor.

Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, e garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registradas em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, não sendo aplicado o intuito de retenção nem classificação;

CamScanner

Art. 18 - O Plano de Atividades, expressão concreta da Proposta Pedagógica, organiza a ação educacional para as faixas etárias, orienta o Plano de Trabalho do professor, com objetivos, amplitude e abrangência, e visa desenvolver:

a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;

b) os princípios da ética, da identidade, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, criticidade, da política da igualdade, da estética, da sensibilidade, das manifestações culturais e artísticas que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;

c) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;

d) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças;

e) a integração entre os diversos campos do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimento e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;

f) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil;

g) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

Art. 19 - O currículo da Educação Infantil tem como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conteúdos e métodos do Ensino Fundamental primando pela garantia de direitos – BNCC e Referencial Curricular do Território do Município de Malhada.

Art. 20 - A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica.

Art. 21 - O profissional responsável pela criança de zero a cinco anos nas instituições de educação infantil é o professor, conforme artigo 62 da LDB,

CamScanner

podendo ser auxiliado por outros profissionais conforme diretrizes curriculares nacionais, garantindo também, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

Art. 22 - A formação profissional do educador e sua permanente qualificação acompanhando os avanços na Educação Infantil são requisitos obrigatórios, visto a necessidade de competência e profissionalismo no atendimento à clientela infantil sendo responsabilidade da mantenedora a oferta de serviços dentro destes padrões.

Art. 23 - Para atuar na Educação Infantil o Professor em atividade de Docência deve ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 24 - Para o Professor de atividade de Docência da Educação Especial com exigência mínima em curso de Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós graduação em Educação Especial.

Art. 25 - É responsabilidade dos educadores das instituições de Educação Infantil planejar propostas curriculares e projetos pedagógicos, para tanto as escolas devem contar com o suporte de coordenação escolar, propiciando assim, uma transição adequada do contexto familiar ao escolar, nesta etapa da vida da criança, uma vez que a Educação Fundamental naturalmente sucederá a Educação Infantil.

Art. 26 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, de nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar; com experiência docente na Educação Infantil, devendo este cumprir carga horária de 40 horas na instituição de ensino.

CamScanner

Art. 27 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições.

Art. 28 - As equipes de suporte pedagógico devem ser constituídas, sempre que possível de supervisor escolar e coordenador educacional.

Paragrafo Único - A Coordenação Pedagógica nas Instituições de Educação Infantil deverá ser exercida por profissionais habilitados para a função de nível superior em Pedagogia com Pós Graduação em Coordenação Pedagógica ou Educação Infantil.

Art. 29 - As equipes multiprofissionais de suporte e apoio podem contar com psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e fisioterapeuta.

Art. 30 - Em se tratando de estabelecimentos de Educação Infantil da rede municipal de ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

Art. 31 - A comissão de Educação Infantil após estudo com base na Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, e legislações pertinentes a Educação Infantil, a organização das turmas que possuem alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil, devendo obedecer a distribuição que segue conforme o agrupamento de crianças na Educação Infantil tendo como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/ professor/auxiliar, professor/auxiliar e auxiliar de educação especial.

CamScanner

NOME	FAIXA ETÁRIA	PROFESSOR	PROFESSOR COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
BI	Zero a onze meses e vinte nove dias	Até 05 alunos	De 06 a 09 alunos	Máximo 10 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
BII	01 ano, onze meses e vinte e nove dias.	Até 08 alunos	De 09 a 12 alunos	Máximo 12 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MI	02 anos a 02 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 12 alunos	De 13 a 16 alunos	Máximo 14 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MII	03 anos a 03 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 18 alunos	De 21 a 25 alunos	Máximo 22 alunos sendo até (03) dois público alvo da Educação Especial
PRÉ I	04 anos a 04 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial sem auxiliar
PRÉ II	05 anos a 05 anos, onze meses e vinte nove dias.	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial

CamScanner

				sem auxiliar

Art. 32 – Parágrafo Único – As turmas de Pré I e Pré II não contam com Auxiliar de Educação Infantil, porém se faz necessário o Auxiliar de Educação Especial quando houver aluno incluído.

Art. 33 – A designação de profissional de apoio escolar será definida pela equipe pedagógica da unidade educacional, com base em Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), levando em consideração as necessidades específicas do estudante e a concepção ampliada de deficiência adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º A apresentação de laudo médico não constituirá exigência para a indicação do profissional de apoio, por se tratar de providência de caráter pedagógico e não clínico.

§ 2º A continuidade da atuação do profissional de apoio poderá ser reavaliada, integral ou parcialmente, conforme o progresso do estudante no desenvolvimento de sua autonomia e independência no contexto escolar.

Art. 34 - Primando pela qualidade do ensino, em que na Educação Infantil se busca um atendimento individual respeitando os limites, necessidades, potencialidades e a dignidade da criança, a escola que tiver salas que comportem duas turmas, orienta-se que nestas, as turmas não tenham o número máximo de alunos por professor e auxiliar, estabelecido no quadro de agrupamento de alunos. Obedecendo no caso de necessidade 75% do quantitativo apresentado no quadro acima.

Art. 35 - As instituições de ensino proporcionarão momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

CamScanner

Art. 36 - Deve ser assegurada a metragem de 1,20m² por criança a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Malhada-Bahia.

Art. 37 - As turmas não devem exceder os números indicados no Art. 27, em nenhuma hipótese.

Art. 38 - As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislações vigentes.

Art. 39 -As instituições de Educação Infantil devem ser preferencialmente para atendimento à Educação Infantil.

Art. 40- As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público.

II – portaria/ sala para a recepção das crianças e das famílias.

III – Salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo secretaria e sala para direção.

IV – Salas destinadas a atividades para cada faixa etária, devem ter metragem de, no mínimo, 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada adequadamente.

V – Sala para atividades múltiplas com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária.

VI – Sala de recurso multifuncional para Atendimento Educacional Especializado;

CamScanner

VII - Praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação – 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno e com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares, adequados a faixa etária das crianças.

VIII - Espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

IX – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-pedagógico e com a faixa etária das crianças, devendo existir um local adequado com mobiliário em bom estado de conservação e uso.

X – O(s) corredor (es) deve (m) ter 1,10m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XI - Dependências com locais distintos e adequados para o armazenamento e preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças providas de equipamentos e utensílios necessários, bem como mobiliário adequado para realização de refeições, em bom estado de conservação e uso.

XII - Sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças. Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio.

XIII - Sanitários providos de vestiários, destinados aos adultos que atuam juntos as crianças.

XIV - Os espaços devem ser pavimentados com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável de no mínimo 1,50m de altura. As janelas devem ter proteção contra

CamScanner

incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.

XV - Fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm com pia inox, com cuba de no mínimo 20cm de profundidade e torneira com dispositivo de água potável quente e fria.

XVI – Quando necessário a escola deve disponibilizar espaço interno para amamentação, devendo o mesmo contar com mobiliário adequado.

XVII – Espaço próprio para lavanderia ou área de serviço devidamente equipada, com local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças.

XVIII - Solário, tendo dimensões compatíveis com o número de educandos.

XIX - Tomadas condutoras de eletricidade devem dispor de tampões.

XX - As janelas devem ser guarnecidas por grades, telas ou redes de proteção (conforme Orientação do Corpo de Bombeiros – PPCI).

XXI - As portas devem apresentar a largura mínima de 1 metro, conforme Lei de Acessibilidade.

XXII - Equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação. Nos estabelecimentos com mais de 40 (quarenta) pessoas, a porta de entrada deve abrir para fora.

XXIII- Mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local).

XXIV – Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável. Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes:

a) Colchonetes individuais são mais apropriados;

CamScanner

b) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças;

c) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de (02) dois metros quadrados por criança;

XXV – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente.
XXVI - No berçário, deve ser respeitada à distância de 70 centímetros entre os colchões (lisos e impermeáveis), sendo que, os mesmos devem estar afastados 50 centímetros das paredes.
XXVII - Nas turmas de turno integral deverá ser assegurada espaço mínimo entre os colchões (lisos e impermeáveis para facilitar higienização);

XXVIII - As salas devem ser mobiliadas de acordo com a faixa etária e com o número de crianças com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local), armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto; tornando-se locais com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

XXIX – Sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização com equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta para os bebês.

Art. 41 - Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança.

Art. 42 - Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 43 - O Projeto Político-pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de

CamScanner

aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental.

Art. 44 - É assegurado aos processos que deram entrada no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação da presente Resolução, serem avaliados pelas normas vigentes à época.

Art. 45 - As instituições deverão oportunizar condições para a formação de seus profissionais, promovendo a valorização dos profissionais através de aperfeiçoamento continuado, visando qualificar sempre a educação oferecida no estabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44- À Secretária Municipal de Educação cabe a implementação das Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade no Documento Referencial Curricular (DCRM) da Rede Municipal de Ensino de Malhada-Ba;

Art. 45- (Re) Elaboração/Atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos;

Art. 46- Criação e/ ou Atualização do Regimento Escolar das Instituições que ofertam a Educação Infantil no município;

Art. 47- Mudança, atualização das Matrizes Curriculares da Educação Infantil das escolas Integrais em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Malhada-BA, bem como a homologação das mesmas por meio de Resolução do CME.

RESOLUÇÃO APROVADA EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NESTA DATA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Malhada-BA, 06 de Junho de 2025.

CamScanner

CONSELHO PLENO

Sessão Ordinária

Agna Aparecida Pereira dos Santos

Carla Daiane da Silva de Souza

Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Josiane Farias dos Santos Lima

Selma Maria Farias Lima

Sérgio Cardoso de Souza

Sergio Justino dos Santos Ribeiro

Valdira Nogueira dos Santos

Sessão Extraordinária

Agna Aparecida Pereira dos Santos

Carla Daiane da Silva de Souza

Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Josiane Farias dos Santos Lima

Selma Maria Farias Lima

Sergio Justino dos Santos Ribeiro

Valdira Nogueira dos Santos

Josiane Farias dos Santos Lima
Presidente do CME- Malhada BA

HOMOLOGADO POR:

Miria Maristela da Cruz Lima de Souza

Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner